

PUBLICADO DOM 18/10/2001

PARECER N.º 1493/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 402/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Amigos de Vila Constança - SAVIC, desde que requeira ao Executivo Municipal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I e 37 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º /99 AO PROJETO DE LEI N.º 402/99

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Amigos de Vila Constança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei 4.819, de 21 de novembro de 1955, a Sociedade Amigos de Vila Constança - SAVIC, desde que requeira ao Executivo e comprove preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/11/99.

Luiz Paschoal

Éder Jofre

Arselino Tatto

Wadih Mutran

Roberto Trípoli

Archibaldo Zancra

Ivo Morganti